CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de Serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental"

Concurso público

DDP-202113

APdSE Águas Públicas da Serra da Estrela

Índice

1. DISPOSIÇÕES GERAIS 4
1.1 OBJETO DO CONCURSO 4
1.2 DEFINIÇÕES 6
1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO 7
1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS 7
1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO 8
1.6 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS 9
2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 11
2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS 11
2.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO 14
2.2.1 Verificação e análise do projeto 14
2.2.2 Trabalhos preparatórios 16
2.2.3 Gestão administrativa 16
2.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos 17
2.2.5 Controlo de quantidades e custos 18
2.2.6 Controlo de qualidade 19
2.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento 23
2.2.8 Controlo de Segurança 24
2.2.9 Controlo Ambiental 28
2.2.10 Acompanhamento Arqueológico (quando aplicável) 29
2.2.11 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos 29
2.2.12 Processo de Fecho da Empreitada 30
2.3 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO 31
2.3.1 Disposições gerais 31
2.3.2 Organização e gestão da informação 31
2.3.3 Meios humanos 32
2.3.4 Meios materiais 35
2.3.5 Meios de transporte 35
2.3.6 Meios informáticos 35
2.3.7 Equipamento de proteção individual 36
2.3.8 Equipamento de comunicação 36
2.3.9 Outros equipamentos 36
2.3.10 Alojamento, alimentação e deslocação 36
2.4 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA 36
2.5 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 37
2.6 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO 38
2.7 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE 39
2.8 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA 39
2.9 OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO 40
3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 40
3.1 PREÇO CONTRATUAL 40

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO 41
3.3 CAUÇÃO 42
4. PENALIDADES CONTRATUAIS 42
4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS 43
4.2 FORÇA MAIOR 45
4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA APdSE 46
4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO 47
5. SEGUROS 47
5.1 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS 47
6. DISPOSIÇÕES FINAIS 49
6.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 49
6.2 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 49
6.3 BOA FÉ 49
6.4 USO DE SINAIS DISTINTIVOS 49
6.5 CONTAGEM DOS PRAZOS 49
6.6 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL 49
6.7 FORO COMPETENTE 50
6.8 PROTEÇÃO DE DADOS 50

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 OBJETO DO CONCURSO

1.1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A (adiante designada por APdSE), na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a(o) "**Aquisição de Serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental"** ", de um conjunto de empreitadas a seguir listadas, nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.

1.1.1.1 Execução da Rede de Saneamento na Quinta da Abrunheira

1.1.1.2 Execução da Rede de Saneamento no Bairro da Mata em Nogueira do Cravo

1.1.1.3 Rede de Saneamento da Malhadoura

1.1.1.4 Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos e Barroca Alta em Lagares da Beira

1.1.1.5 Abastecimento de Água à Adarnela – Lagares da Beira/Travanca de Lagos

1.1.1.6 Extensão da Rede de Água na Rua do Valagão em Penalva de Alva

1.1.1.7 Execução da Rede de Saneamento no Soitinho, Rua da Lameira e Rua da Fonte na Chamusca da Beira

1.1.1.8 Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rio de Mel

1.1.1.9 Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Felgueira Velha

1.1.1.10 Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Torroselo

1.1.1.11 Rede de Drenagem de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Cide

1.1.1.12 Rede de Drenagem de Águas Residuais de Senhora do Desterro

1.1.1.13 Construção da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais no Bairro da Tapadinha - São Romão

1.1.1.14 Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Tourais

1.1.1.15 Drenagem Publica de Águas Residuais de Paços da Serra – Ampliação na Rua da Cerca do Soito e Rua da Carreira da Missa

1.1.1.16 Drenagem Publica das Águas Residuais de Vila Nova de Tazem – Ampliação na Rua Quinta das Rigueiras

1.1.1.17 Construção de Colector Emissário dos Sistema do Parque de Campismo da “Senhora dos Verdes" (SAR Cativelos)

1.1.1.18 Drenagem Pública de Águas Residuais de Vinhó – Ampliação na Rua dos Impedidos

1.1.1.19 Drenagem Publica das Águas Residuais de S. Paio

1.1.1.20 Drenagem Pública de Águas Residuais de Ribamondego – Ampliação da Rede na Av. da Liberdade

1.1.1.21 Remodelação e instalação da adutora e tratamento de água de abastecimento de Avelar em Oliveira do Hospital

1.1.2 A aquisição de serviços tem por objeto, entre outros, os serviços de acompanhamento e verificação do exato cumprimento dos Projetos de execução das empreitadas e suas alterações, dos contratos celebrados entre o Dono de Obra (contraente público) e os Empreiteiros, dos Cadernos de Encargos que fazem parte das Empreitadas, dos respetivos Planos de Trabalhos em vigor bem como a Gestão da Qualidade, a Coordenação da Segurança e Saúde em obra (incluindo a coordenação dos Planos de Segurança e Saúde), a Gestão Ambiental (incluindo a coordenação dos Planos de Gestão Ambiental, ou documentos equivalentes), a verificação da execução dos Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD), desde a consignação das Empreitadas até às receções provisórias e a elaboração das Compilações Técnicas das Obras e dos Cadastros Infraestruturais dos ativos das obras, com base nos elementos técnicos fornecidos pelos Empreiteiros e de acordo com os modelos e instruções sugeridos pelo adjudicatário e aprovados pela APdSE.

1.1.3 Em conformidade com as instruções fornecidas pelo Dono de Obra os serviços serão prestados nas seguintes áreas de atuação:

1.1.3.1 Quanto ao projeto de execução:

a) Verificação e análise do projeto antes do início da construção;
b) Verificação e análise das eventuais alterações ao projeto ao longo de toda a empreitada.

1.1.3.2 Quanto à obra:

a) Gestão administrativa, incluindo o processo de fecho da Empreitada;
b) Controlo do planeamento e execução dos trabalhos;
c) Controlo de quantidades e custos;

d) Controlo de qualidade;
e) Controlo do fornecimento e montagem do equipamento;
f) Controlo de segurança;
g) Controlo ambiental;
h) Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos;
i) Elaboração da Compilação Técnica com base nos elementos técnicos fornecidos pelos empreiteiros;
j) Relatório final de cada empreitada nos termos melhor definidos no presente caderno de encargos.

1.1.3.3 Quanto ao período de arranque:

a) Gestão administrativa;
b) Acompanhamento do processo de tratamento;
c) Controlo de qualidade

1.1.4 Os serviços a que respeita este Caderno de Encargos estarão sob a direção de um Gestor de Obra ou equipa coordenadora a designar pelo Dono de Obra e que será o interlocutor entre o Diretor da Empreitada e o Diretor de Fiscalização.

1.1.5 Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008.

1.1.6 O objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 71541000 – Serviços de Gestão de Obra.

1.2 DEFINIÇÕES

1.2.1 Para efeitos do presente Caderno de Encargos, e salvo se do contexto resultar claramente um sentido diverso, os termos abaixo indicados têm o seguinte significado:

a) Entidade adjudicante: A entidade adjudicante é as Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M, SA, adiante designada APdSE;
b) Adjudicatário: Concorrente cuja proposta foi aceite ou escolhida pela entidade adjudicante, a quem se adjudica o serviço/fornecimento e com quem se irá celebrar o respetivo contrato;
c) Órgão competente para a decisão de contratar: O órgão competente para a decisão de contratar é o Conselho de Administração;

d) Proposta: Documento pelo qual o adjudicatário manifestou à entidade adjudicante a vontade de contratar indicando as condições em que se dispõe a fazê-lo;
e) Contrato: Contrato a celebrar na sequência da adjudicação, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente Caderno de Encargos;
f) CCP: Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual.

1.3 VALOR BASE DO PROCEDIMENTO

1.3.1 O valor base do presente procedimento, que a APdSE se dispõe a pagar é de 195 750,00 (cento e noventa e cinco setecentos e cinquenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no nº 1 do artigo 47º do CCP.

1.3.2 O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens ou serviços, em empresas análogas.

1.4 CONTRATO - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.4.1 O contrato será reduzido a escrito de acordo com o nº 1 do artigo 95º, do CCP.

1.4.2 O contrato é composto pelo seu clausulado contratual e seus anexos.

1.4.3 Fazem parte integrante do contrato:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos e seus anexos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

1.4.4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

1.4.5 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 1.4.3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos

ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar, de acordo com o disposto no artigo 99º, do CCP e aceites pelos adjudicatários, nos termos do disposto no artigo 101º, do mesmo diploma.

1.4.6 A identificação do gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, constará do contrato a celebrar.

1.5 DURAÇÃO DO CONTRATO

1.5.1 O prazo global máximo previsto para a duração do contrato é de 15 meses contados da celebração do contrato ou do início de produção de efeitos do contrato, lavrada em auto, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

1.5.2 A caducidade do contrato ocorrerá com a verificação de uma das seguintes condições, consoante a que ocorrer em primeiro lugar:

a) Término do prazo máximo do número anterior;
b) Conclusão de todos os serviços contratualizados;
c) Atingindo o montante contratual;

1.5.3 O referido prazo global é repartido pelos seguintes prazos parciais e inclui a seguinte programação, de acordo com o plano de trabalhos indicativo constante do **Anexo I** e II do presente caderno de encargos.

1.5.4 As afetações, ou até mesmo o prazo de execução, são suscetíveis de serem alterados em função do progresso da(s) Empreitada(s) previstas no plano de trabalhos indicativo constante do **Anexo I** do presente caderno de encargos, ficando, contudo, o Adjudicatário obrigado à sua execução, em condições iguais às vigentes durante o prazo contratual, até à Receção Provisória da Empreitada, em cumprimento integral de todas as demais estipulações do caderno de encargos.

1.5.5 Em caso de reajustamento dos prazos parciais estipulados no nº 1.5.3 da presente clausula, os quais são compreendidos no prazo máximo da prestação de serviços, resultante de prorrogação do prazo das empreitadas objeto de Fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa de Fiscalização e, ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar, sem que o prestador de serviços possa invocar quaisquer acréscimos de custos.

1.5.6 Caso o prazo de execução das empreitadas seja prorrogado, o prazo de execução da prestação de serviços poderá igualmente ser prorrogado nos termos legais.

1.5.7 Em caso de prorrogação do prazo da prestação de serviços, resultante da prorrogação do prazo da Empreitada objeto da fiscalização, o Dono de Obra reserva-se o direito de rever a afetação e composição da equipa da Fiscalização, e ajustá-lo em função do grau de desenvolvimento da obra e trabalhos a executar.

1.5.8 No caso de suspensão dos trabalhos da empreitada e/ou empreitadas sobre a qual incide a prestação de serviços, e sempre que, por qualquer motivo, se verifique atraso na consignação, ou suspensão do prazo de execução da(s) mesma(s), o prazo da presente prestação de serviços é automaticamente suspenso, suspendendo-se do mesmo modo os pagamentos ao adjudicatário, não tendo este direito a qualquer indemnização.

1.5.9 As afetações dos técnicos necessárias a esta prestação de serviço, serão solicitadas pela entidade adjudicante ao adjudicatário, de acordo com a necessidade real das obras, sendo acordada entre as partes e solicitada com um prazo de 30 dias de antecedência da necessidade real.

1.5.10 O não cumprimento da afetação solicitada pelo adjudicante, tanto a nível de datas como de número de técnicos ou qualidade dos mesmos, incorrerá em sanções pecuniárias de acordo com o previsto no caderno de encargos.

1.6 NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS DAS EMPREITADAS

1.6.1 As empreitadas que servem de base aos serviços objeto do contrato compreendem, genericamente a execução das seguintes obras/trabalhos.

1.6.2 As obras a fiscalizar são classificadas, nos termos da Portaria Nº 701-H/2008 de 29 de julho, com as seguintes categorias:

a) Execução da Rede de Saneamento na Quinta da Abrunheira – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

b) Execução da Rede de Saneamento no Bairro da Mata em Nogueira do Cravo – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

c) Rede de Saneamento da Malhadoura – Categoria I do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água e do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
d) Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos e Barroca Alta em Lagares da Beira – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
e) Abastecimento de Água à Adarnela – Lagares da Beira/Travanca de Lagos – Categoria I do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água.
f) Extensão da Rede de Água na Rua do Valagão em Penalva de Alva – Categoria I do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água.
g) Execução da Rede de Saneamento no Soitinho, Rua da Lameira e Rua da Fonte na Chamusca da Beira – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
h) Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rio de Mel – Categoria III do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
i) Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Felgueira Velha – Categoria III do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
j) Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Torroselo – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
k) Rede de Drenagem de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Cide – Categoria III do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
l) Rede de Drenagem de Águas Residuais de Senhora do Desterro – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
m) Construção da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais no Bairro da Tapadinha - São Romão – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
n) Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Tourais – Categoria II do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.
o) Drenagem Publica de Águas Residuais de Paços da Serra – Ampliação na Rua da Cerca do Soito e Rua da Carreira da Missa – Categoria I do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

p) Drenagem Publica das Águas Residuais de Vila Nova de Tazem – Ampliação na Rua Quinta das Rigueiras – Categoria I do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água e do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

q) Construção de Colector Emissário dos Sistema do Parque de Campismo da "Senhora dos Verdes" (SAR Cativelos) – Categoria I do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

r) Drenagem Pública de Águas Residuais de Vinhó – Ampliação na Rua dos Impedidos – Categoria II do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água e do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

s) Drenagem Publica das Águas Residuais de S. Paio – Categoria I do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

t) Drenagem Pública de Águas Residuais de Ribamondego – Ampliação da Rede na Av. da Liberdade – Categoria I do Tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais.

u) Remodelação e instalação da adutora e tratamento de água de abastecimento de Avelar em Oliveira do Hospital. – Categoria II do Tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água.

1.6.3 No **ANEXO III** encontram-se os elementos que caracterizam as empreitadas objeto do contrato, nomeadamente planta geral de localização, com a identificação das infraestruturas acima referenciadas.

2. OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

2.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais relativamente às empreitadas:

a) Executar o Trabalho objeto do contrato, tal como descrito nas cláusulas deste Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.

b) Obrigação de executar as tarefas inerentes à prestação dos serviços, nomeadamente:

i. Quanto ao projeto de execução: efetuar a análise, verificação e revisão do Projeto (em momento prévio ao início da empreitada, quando aplicável) assim como verificação e análise de eventuais alterações de projeto no decurso da empreitada;

ii. Quanto à obra: gestão e condução administrativa (incluindo processo de fecho da empreitada), controlo do planeamento e execução dos trabalhos, controlo e planeamento da interligação das diversas especialidades da empreitada, controlo de quantidades e custos, controlo de qualidade (atribuições relativas à garantia de qualidade da construção), controlo de segurança (atribuições relativas à coordenação de segurança e saúde), controlo de segurança na via pública (desvios de tráfego), controlo ambiental da empreitada e acompanhamento arqueológico junto das entidades responsáveis, controlo de fornecimento e montagem de equipamentos, registo fotográfico e de vídeo dos trabalhos significativos;

iii. Relativamente aos documentos e relatórios a emitir, os mesmos serão só e unicamente de acordo com o estipulado pelo Contraente Público.

iv. Qualquer elaboração de outros documentos, só poderá ser efetuada após prévia autorização do Contraente Público.

v. O dono de obra não pagará afetações de meios para atividades desenvolvidas que não sejam previamente aprovadas por si ou que excedam tempos de execução razoáveis.

c) Cumprir as condições fixadas para a execução do Trabalho.

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante.

e) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso.

f) Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao Trabalho, de acordo com os prazos contratualizados.

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante.

h) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados.

i) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre o

prestador de serviços e os representantes da Entidade Adjudicante, e dar cabal cumprimento ao objeto do contrato;

j) Obrigação de apresentar mensalmente com uma escala temporal principal, a semana, e secundária, o dia, o quadro completo com o registo da presença diárias efetiva da equipa de Fiscalização no(s) local(ais) da(s) obra(s), identificando cada técnico com o nome e a respetiva categoria profissional dentro dessa equipa.

k) Obrigação de cumprir as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultem;

l) Obrigação de acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a segurança do seu pessoal, prestando-lhe a assistência necessária;

m) Obrigação de manter a harmonia e a boa ordem nos locais de trabalho/serviço.

2.1.2 A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.1.3 A substituição de qualquer elemento da equipa técnica identificada a afetar/afeta à execução do contrato carece de prévia autorização por parte da APdSE, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir.

2.1.4 Nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho na sua redação atual, o Adjudicatário deve, à data da celebração do contrato, proceder ao depósito junto do Dono da Obra dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termo de responsabilidade do **Diretor da Fiscalização**, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

b) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

c) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;

d) Comprovativo da qualificação do técnico para a função de Diretor da Fiscalização, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterado pela Lei 40/2015 de 1 de junho, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

2.1.5 Nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, o Adjudicatário deve, junto do Contraente Público, evidenciar os documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:

a) Comprovativo do certificado de habilitações literárias;

b) Certificado de Aptidão Profissional, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de **Coordenador de Segurança em Obra** (CSO), dando cumprimento ao exigido no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro;

c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo coordenador de segurança em obra, nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.2 ATIVIDADES A REALIZAR OU A APOIAR PELO ADJUDICATÁRIO

2.2.1 Verificação e análise do projeto.

2.2.1.1 O adjudicatário deve proceder à verificação e análise dos Projetos de Execução, bem como verificar a conformidade dos mesmos com os contratos, os Cadernos de Encargos das empreitadas e com as propostas apresentadas pelos Empreiteiros no procedimento concursal das Empreitadas, tendo em linha de conta os seguintes aspetos, entre outros:

a) Compatibilização genérica entre peças escritas e desenhadas, nomeadamente no que refere ao articulado de medições;

b) Verificação dos desenhos de pormenor;

c) Coordenação dos projetos com os respetivos Planos de Trabalhos;

d) Verificação de eventuais problemas no desenvolvimento e realização das obras com as consequentes incidências em termos de custo e/ou prazos;

e) Outros aspetos patentes nos Projetos das Empreitadas e nas metodologias propostas pelos Empreiteiros;

f) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;

g) Comprovação de serviços afetados;
h) Soluções adotadas para a localização e implantação de ventosas, descargas de fundo e descargas de emergência;
i) Soluções de proteção contra sobrepressões e subpressões (choque hidráulico);
j) Soluções de proteção exterior e interior das tubagens;
k) Soluções de atravessamento de linhas de águas, vias de comunicação, serviços afetados e outros;
l) Pormenores de ligação dos coletores, condutas ou ramais municipais ao sistema;
m) Traçado e implantação das tubagens e órgãos acessórios;
n) Esquema de tratamento implementado;
o) Equipamentos eletromecânicos e quadros elétricos;
p) Formas, capacidade e caudal bombado;
q) Confirmação da existência de grupos de reserva;
r) Comprovação altimétrica;
s) Comprovação de serviços afetados;
t) Materiais a utilizar e adaptabilidade aos espaços;
u) Estruturas e fundações;
v) Existência de nível freático em zonas que possam afetar equipamentos, instalações elétricas ou mesmo a estabilidade de estruturas

2.2.1.2 A atividade de verificação e análise dos projetos deverá ser resumida em Relatório Preliminar contendo a verificação dos projetos, a apresentar pelo Adjudicatário, num prazo de 15 (quinze) dias, para a verificação da revisão do Projeto Base, e de 20 (vinte) dias, para a verificação do Projeto de Execução após a adjudicação da Aquisição de Serviços ou após a apresentação dos projetos de execução dos Empreiteiros, onde constem as não conformidades dos Projetos, as implicações na gestão da obra e as medidas corretivas para as ultrapassar.

2.2.1.3 Sempre que o Dono de Obra considere vantajoso, será realizada uma reunião conjunta entre o Projetista e a Fiscalização para análise e discussão do conteúdo do relatório referido na cláusula anterior, podendo o Dono de Obra, se o entender, convocar o Empreiteiro para essa reunião.

2.2.1.4 A Fiscalização, no âmbito da atividade de verificação e análise de projeto, deverá incluir também no Relatório Preliminar referido anteriormente no ponto 2.2.1.2 e

2.5, uma análise dos materiais e equipamentos previstos, bem como os procedimentos construtivos apresentados pelo Empreiteiro, verificando-se a sua adequação às condições de serviço.

2.2.2 Trabalhos preparatórios

2.2.2.1 Antes do início da construção, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá "in loco" verificar o traçado e a implantação dos diferentes órgãos a construir, tendo por base as reais condições do terreno (recorrendo se necessário à verificação topográfica), as previsões do Projetista e as soluções do Empreiteiro. Desta forma e antes do início dos trabalhos, a Fiscalização em conjunto com o Empreiteiro deverá efetuar um reconhecimento detalhado dos locais por forma a obter atempadamente informação adequada sobre todos os condicionamentos detetados. O resultado desta inspeção deverá ser incluído no Relatório Preliminar referido na cláusula 2.2.1.2 e 2.5, antecipando os condicionamentos ao desenvolvimento previsto para os trabalhos.

2.2.3 Gestão administrativa

2.2.3.1 Esta área tem por finalidade organizar, gerir e manter a troca e fornecimento de informação, a articulação entre as entidades intervenientes (Dono de Obra, Fiscalização, Empreiteiro, Projetista, fornecedores de materiais e equipamentos e outras entidades) e permitir, a cada momento, o conhecimento pormenorizado dos trabalhos realizados pelo Empreiteiro, abrangendo:

a) Recolha, tratamento e registo de informação relativa ao progresso das diferentes frentes de trabalho;
b) Elaboração de um Relatório Mensal de Acompanhamento da obra a submeter ao Dono de Obra (deverá incluir todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua ação, bem como relativas à qualidade, segurança e saúde, ambiente e uma reportagem fotográfica) a ser entregue até ao 10.º (décimo) dia do mês seguinte, em suporte digital. Deste relatório deverão ser entregues 2 (dois) exemplares em papel ao Dono de Obra;

c) Convocação, participação e secretariado de reuniões semanais com os diversos intervenientes na execução da obra;
d) Participação em todas as reuniões com os diversos intervenientes na obra, ficando também a cargo do Adjudicatário a elaboração das respetivas atas. Caso estas não possam ficar prontas no final de cada reunião, serão enviadas num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a cada participante, a fim de que os mesmos se possam pronunciar. Neste caso, e após se terem efetuado as retificações necessárias, estas atas serão assinadas na reunião seguinte;
e) Criação e preenchimento do Livro de Obra com registo diário das atividades relevantes em obra;
f) Elaboração dos autos de receção do equipamento em obra e sua conformidade com a proposta do Empreiteiro;
g) Preparação e acompanhamento ou condução de visitas à obra autorizadas pelo Dono de Obra;
h) Preparação de instruções, ordens, avisos ou notificações, a enviar ao Empreiteiro pelo Gestor de Obra.

2.2.4 Controlo do planeamento e execução dos trabalhos

2.2.4.1 O conteúdo funcional desta área visa garantir o cumprimento dos prazos e o controlo dos custos da Empreitada, através de uma ação permanente, abrangendo:

a) Apreciação dos Planos de Trabalhos para as várias frentes da obra e sua aprovação no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos pelo Empreiteiro;
b) Análise, medição e registo dos trabalhos realizados;
c) Verificação de quantidades de materiais colocados na obra;
d) Verificação do equipamento a ser instalado, onde se inclui um levantamento mensal pormenorizado de todo o equipamento colocado em estaleiro e uma descrição sucinta do equipamento que se prevê chegar no mês seguinte;
e) Elaboração de estimativas da duração dos trabalhos ainda não realizados, tendo em conta a realidade da obra e os meios necessários para garantir o cumprimento do prazo da Empreitada;

f) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias, as ações necessárias à recuperação desses desvios incluindo, quando se justifique, a elaboração do respetivo Plano de Recuperação;
g) Controle do pessoal em obra;
h) Análise e parecer sobre prorrogações de prazo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após a apresentação do pedido pelo Empreiteiro;
i) Aprovação do plano de ensaios de Comissionamento do Equipamento a realizar pelo Empreiteiro, acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
j) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas nos ensaios de Comissionamento e à identificação das condições adequadas para o início das Inspeções e Ensaios de Funcionamento;
k) Análise do plano de ensaios de funcionamento a realizar pelo Empreiteiro durante a fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento da Obra;
l) Acompanhamento dos ensaios e elaboração de um relatório com os seus resultados, eventuais deficiências detetadas e correções ou alterações a efetuar pelo Empreiteiro;
m) Inspeção com vista à verificação da supressão das deficiências detetadas na fase de Inspeções e Ensaios de Funcionamento e à identificação das condições adequadas para a realização da Receção Provisória da Obra;

2.2.5 Controlo de quantidades e custos

2.2.5.1 Esta área tem por finalidade o controlo das medições e faturação das quantidades de trabalho executadas mensalmente, abrangendo:

a) Controlo geométrico das diferentes fases da obra para efeitos de controlo de medições;
b) Medição das quantidades de trabalho executadas mensalmente e elaboração dos respetivos autos de medição;
c) Informação e parecer sobre as reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro relativamente aos autos de medição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

d) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos a mais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

e) Informação e parecer sobre as propostas apresentadas pelo empreiteiro tendo em vista a realização de trabalhos de suprimentos de erros e omissões, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

f) Medição e controlo dos trabalhos a mais ou a menos e de suprimento de erros e omissões, e estimativa dos seus valores orçamentais, de acordo com os dados estatísticos apurados;

g) Manutenção da conta-corrente permanentemente atualizada e elaboração da conta final da empreitada num prazo máximo de 1 (um) mês após a receção provisória ou a primeira revisão ordinária de preços subsequente à receção provisória, nos termos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 399.º do CCP;

h) Análise e verificação das faturas apresentadas pelo empreiteiro e elaboração de pareceres para a sua aprovação ou rejeição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

i) Verificação do cálculo da revisão de preços;

j) Análise e parecer sobre preços novos propostos pelo empreiteiro para trabalhos não previstos, nas condições constantes no caderno de encargos da empreitada e elaboração de pareceres para apreciação pelo dono da obra, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.2.5.2 O apoio topográfico necessário será sempre assegurado pelo Adjudicatário.

2.2.6 Controlo de qualidade

2.2.6.1 Esta área tem por finalidade o acompanhamento efetivo e sistemático de todos os trabalhos em obra, de modo a assegurar que sejam executados de acordo com o Projeto, as especificações do Caderno de Encargos da Empreitada e outras condições contratuais, bem como as regras de boa execução.

2.2.6.2 O acompanhamento do desenrolar dos trabalhos deve ser efetuado por observação visual e/ou topográfica, por controlo “in situ” e/ou laboratorial, recorrendo, se necessário, a entidade contratada pelo Adjudicatário, dos materiais, equipamentos e da execução dos trabalhos.

2.2.6.3 O controlo a realizar pelo Adjudicatário deve ser efetuado relativamente aos meios utilizados (mão de obra, materiais e equipamentos), aos métodos de construção, e à qualidade dos materiais, equipamentos e processos de execução, devendo, sempre que for considerado necessário, ser apresentadas recomendações para melhorar os métodos de execução dos trabalhos.

2.2.6.4 O Adjudicatário deve elaborar um Plano Geral de Garantia de Qualidade (PGGQ) inerente à realização da Empreitada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de início da prestação de serviços. Este plano constituirá a base do sistema e integrará:

a) Os objetivos em matéria de qualidade;
b) As responsabilidades dos intervenientes no âmbito da qualidade e das soluções que propõe para a sua integração e envolvimento num sistema geral de qualidade;
c) Programa de ação para a qualidade, estabelecendo os requisitos que deverão ser seguidos por cada interveniente;
d) Procedimentos referentes ao tratamento de não conformidades;
e) Ficha representativa das principais atividades a realizar ao longo das obras (exemplo: descrição da atividade, descrição da metodologia de trabalho, rendimentos das máquinas, rendimento da mão-de-obra, etc.);
f) Fluxogramas de ligação entre entidades, ações, interfaces e resultados;
g) Programas de inspeção e ensaio específicos;
h) Procedimentos associados aos referidos fluxogramas;
i) Requisitos para a qualidade;
j) As diversas checklists necessárias;
k) Indicadores para avaliação do desempenho;
l) Os demais aspetos especificados nas cláusulas 2.2.6.5 a 2.2.6.13.

2.2.6.5 Mensalmente, devem ser efetuados relatórios parciais (integrados no Relatório de Acompanhamento referido na alínea b) da cláusula 2.2.3.1), relativos ao controlo da qualidade efetuado em obra, contendo comentários e conclusões dos resultados obtidos, bem como a evolução do tratamento de Não Conformidades.

2.2.6.6 Com a conclusão da Empreitada, será elaborado um Relatório Final da atividade global do controlo de qualidade.

2.2.6.7 Faz igualmente parte desta área funcional a verificação dos nivelamentos, alinhamentos, implantação e controlo dimensional ao longo da execução. O apoio topográfico às atividades será assegurado pelo Adjudicatário.

2.2.6.8 Sempre que seja necessário executar ensaios de controlo que não sejam especificados no Caderno de Encargos da Empreitada, a Fiscalização deverá propor os ensaios a executar para os diferentes tipos de trabalhos e a sua periodicidade (ensaios em laboratório e ensaios "in situ"). Os ensaios sistemáticos serão realizados pelo Empreiteiro que, para o efeito, deverá dispor de laboratórios, ou de contrato com um laboratório independente e certificado.

2.2.6.9 O controlo em laboratório incidirá essencialmente sobre os seguintes aspetos:

a) Qualidade de solos e sua compactação;
b) Betões e seus componentes;
c) Cofragens;
d) Aços utilizados nas armaduras;
e) Reposição de pavimentos;
f) Fabrico e ensaios das tubagens;
g) Qualidade dos materiais afetos à construção civil;
h) Instalações elétricas e dos equipamentos eletromecânicos ("in situ" e em fábrica).

2.2.6.10 Além dos ensaios em laboratório serão realizados os ensaios "in situ" previstos no Caderno de Encargos da Empreitada, ou os considerados necessários pela Fiscalização, devendo o Adjudicatário definir o plano específico de ensaios "in situ" e de controlo laboratorial, incluindo a frequência de ensaios, por tipo de ensaio, equipamentos e materiais, em função da cadência de execução e de ensaios não rotineiros.

2.2.6.11 O Adjudicatário deverá participar na preparação e realização dos ensaios específicos da obra, colaborando com os seus especialistas na análise e emissão de recomendações sobre os principais cuidados a ter, instrumentos e outros meios de medição a utilizar, aferições prévias, checklists de registos e observações a recolher.

2.2.6.12 O controlo de qualidade deverá ainda assegurar todo o acompanhamento, controlo e registo de informação relacionado com:

a) Qualidade dos materiais e dos trabalhos executados;
b) Características da obra realizada e o cumprimento do projeto aprovado;

c) Recursos utilizados e as quantidades de trabalho produzidas na obra;
d) Processos de construção e de montagem utilizados;
e) Transporte, manuseamento, receção e armazenamento de materiais, tubagens e equipamentos.

2.2.6.13 Compete igualmente à área de controlo de qualidade as seguintes funções:

a) Emitir parecer sobre os trabalhos realizados pelo Empreiteiro, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
b) Verificar o cumprimento das especificações de natureza técnica e material constantes do Projeto e do Caderno de Encargos da Empreitada, no que respeita aos processos de construção, equipamentos e materiais utilizados nos trabalhos;
c) Fiscalizar as operações executadas pelo Empreiteiro e, nomeadamente, verificar a qualidade dos equipamentos utilizados;
d) Verificar a implantação e geometria das partes integrantes da Empreitada;
e) Mandar executar e analisar os resultados dos ensaios necessários ao controlo de qualidade dos materiais, equipamentos e dos trabalhos executados;
f) Promover, juntamente com o Empreiteiro, os contactos e colaborar na obtenção das respetivas licenças para o Dono de Obra, com as diferentes entidades que são afetadas pela execução do Projeto;
g) Elaborar programas de ensaios em fábrica dos equipamentos eletromecânicos e pareceres sobre os resultados;
h) Assegurar o seguimento efetivo e sistemático da qualidade no desenvolvimento dos trabalhos, incluindo a fase de preparação dos mesmos, os processos construtivos, a verificação da conformidade e qualidade das equipas de pessoal e dos equipamentos;
i) Implementar um sistema de gestão da qualidade de execução, podendo solicitar a colaboração do Empreiteiro, e acordar com este os planos de inspeção e ensaio, bem como os respetivos procedimentos;
j) Assegurar a obtenção, por parte do Empreiteiro, de todas as informações de preparação de novas espécies de trabalho, incluindo materiais, recursos humanos, equipamentos e processos construtivos, de análise das condições

de segurança e de verificação das quantidades, qualidade e adequação dos processos construtivos;

k) Supervisionar a qualidade dos equipamentos, nomeadamente através da inspeção e ensaio dos equipamentos (horas de funcionamento, registo das operações de manutenção corrente e de reparação, etc.) E o controlo de habilitações, da capacidade e da experiência dos manobradores e do pessoal de apoio à operação dos principais equipamentos;

l) Definir os procedimentos de atuação perante situações de não conformidade, nomeadamente a sua abertura e fecho, identificando, quando não existirem critérios já regulamentados, se os limites da tolerância foram ou não ultrapassados;

m) Rejeitar a aplicação de materiais e equipamentos cujas características contrariem o especificado nas condições do contrato;

n) Assegurar o controlo diário dos trabalhos através das partes diárias, procedendo à verificação dos trabalhos através das fichas de inspeção (checklists) que definam os campos de informação de controlo e fiscalização de qualidade que será preciso registar;

o) Emitir parecer sobre propostas apresentadas pelo Empreiteiro no que respeita a alterações aos materiais, equipamentos e processos de construção a utilizar na obra, num prazo máximo de 5 (cinco) dias;

p) Elaborar recomendações julgadas convenientes, com o intuito de melhorar a qualidade de execução e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no título contratual da obra.

2.2.7 Controlo de fornecimento e montagem do equipamento

2.2.7.1 Relativamente ao controlo do fornecimento e montagem do Equipamento serão atribuições do Adjudicatário:

a) Verificação da organização dos processos de “Procura” de cada Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, em conformidade com o requerido no Caderno de Encargos da Empreitada;

b) Aprovação, conjuntamente com o Dono da Obra, do Equipamento a fornecer e instalar pelo Empreiteiro, na sequência das atividades de “Procura”

desenvolvidas por este num prazo máximo de 5 (cinco) dias, nas condições estabelecidas no Caderno de Encargos da Empreitada;

c) Acompanhamento da receção do Equipamento na Obra e verificação da sua condição de "Pronto para Utilização";
d) Acompanhamento das montagens do Equipamento.
e) Apreciar as especificações técnicas apresentadas pelo Empreiteiro no âmbito das atividades de "Procura", num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
f) Propor ao Dono da Obra, na sequência da apreciação atrás referida, a aprovação de cada especificação técnica ou remetê-la ao Empreiteiro para correção em conformidade com o exigido no Caderno de Encargos da Empreitada;
g) Verificar a documentação apresentada pelo Empreiteiro por cada situação de "Pronto para Embarque" e propor a sua aprovação ao Dono da Obra num prazo máximo de 5 (cinco) dias;
h) Proceder à receção de cada posição do Equipamento para efeitos de celebração do respetivo auto de "Pronto para Utilização";
i) Desenvolver as atividades relativas ao Comissionamento, em representação do Dono da Obra, conforme estabelecido nas especificações do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso;
j) Apreciar e comentar o Manual de Instruções de Funcionamento e de Manutenção apresentado pelo Empreiteiro nos termos do Caderno de Encargos do Procedimento de Concurso e, estando ele em condições, propor a sua aprovação ao Dono da Obra.
k) Acompanhar os ensaios do período de "Pré-Arranque"/"Inspeções e Ensaios de Funcionamento", registar os resultados e fazer os comentários de apreciação à atenção do Empreiteiro;
l) Executar os procedimentos conducentes à celebração do auto de "Pronto para Arranque".

2.2.8 Controlo de Segurança

2.2.8.1 O Adjudicatário deve nomear o Coordenador de Segurança em obra, que representará em obra a Entidade Adjudicante, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro.

2.2.8.2 O Adjudicatário obriga-se a estabelecer, manter e implementar um Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST) baseado na metodologia da gestão da qualidade e tendo em conta todas as exigências do guia ILO/OSH 2001 (sistemas de gestão da segurança e saúde no trabalho) da Organização Internacional do Trabalho (OIT), assim como o cumprimento do estabelecido no Plano de Segurança e de Saúde (PSS) e na Compilação Técnica (CT), os quais prevalecem, em caso de divergência, sobre o SGSST do Adjudicatário. Esse sistema deverá ter em conta a legislação vigente e aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro.

2.2.8.3 Eventuais alterações ou substituições dos documentos de referência e legislação que venham a ocorrer durante a vigência do Contrato, determinam de imediato a adequação do SGSST à nova situação.

2.2.8.4 Para efeitos do desenvolvimento / complemento do PSS e CT da obra, o Adjudicatário terá de analisar e validar todos os elementos que venham a ser exigidos ou apresentados pelo(s) Empreiteiro(s), nomeadamente os que sejam considerados importantes para planear os trabalhos e/ou para garantir a segurança ou preservar a saúde dos trabalhadores.

2.2.8.5 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da assinatura do Contrato, o Adjudicatário deverá submeter à aprovação do Dono de Obra, o documento, com um nível de desenvolvimento adequado, que defina objetivamente o SGSST, que inclua o organograma nominal e definição de funções.

2.2.8.6 Sem prejuízo das responsabilidades legal ou contratualmente conferidas ao Diretor de Fiscalização, este assegurará toda e qualquer função / competência que não seja cometida a outrem.

2.2.8.7 Para efeitos do referido anteriormente no ponto 2.2.8.1, o Adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, solicitar ao Dono de Obra a marcação de uma reunião para a recolha das indicações que considere necessárias para proceder ao desenvolvimento do documento referido no ponto 2.2.8.5, nomeadamente informações sobre o SGSST que o Empreiteiro se propõe implementar.

2.2.8.8 O Dono de Obra reserva-se o direito de auditar ou mandar auditar o SGSST do Adjudicatário em qualquer momento a partir do segundo mês após a assinatura do Contrato, competindo ao Adjudicatário corrigir as não conformidades

detetadas no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

2.2.8.9 O Dono de Obra reserva-se o direito de, em qualquer momento ou em resultado de auditorias, mandar reformular quaisquer aspetos do SGSST, incluindo a criação de novos registos ou a redefinição do âmbito e extensão da rastreabilidade. Essa reformulação deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo de 11 (onze) dias, caso não venha a ser acordado outro prazo.

2.2.8.10 O Adjudicatário deverá manter em permanência, em bom estado de organização e arrumação os originais de todos os documentos do âmbito do seu SGSST.

2.2.8.11 A Entidade Adjudicante terá, em qualquer momento, direito de acesso a toda a documentação e registos do SGSST, incluindo relatórios das auditorias efetuadas, podendo solicitar cópias dessa documentação e registos, no todo ou em partes, em suporte de papel e/ou informático. Essa informação deverá ser fornecida, sempre que possível, no momento do pedido, ou no prazo máximo de 5 (cinco) dias, tratando-se de volumes de informação que exijam mais tempo.

2.2.8.12 O Coordenador de Segurança em Obra deverá assegurar a implantação, implementação e melhoria contínua do SGSST. O Adjudicatário não poderá substituir esse Responsável sem o consentimento expresso do Dono de Obra e aprovação de novo elemento. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar substituir esse Responsável, nomeadamente, verificando-se que não possui experiência para a função, revele falta de dedicação e empenho, ou por qualquer outra circunstância justificada.

2.2.8.13 O Adjudicatário obriga-se a apresentar, mensalmente, durante a vigência do Contrato, um relatório síntese sobre o SGSST implementado. Este relatório será elaborado com base nos apresentados pelo Empreiteiro nos termos dos respetivos Cadernos de Encargos e nas atas das reuniões. O modelo desse relatório deverá ser apresentado pelo Adjudicatário até um mês após a assinatura do Contrato, devendo no mínimo conter informação nomeadamente sobre: discriminação da documentação produzida no âmbito da segurança e saúde pela fiscalização e/ou Empreiteiro, incluindo as suas aprovações e/ou não aprovações, caso aplicável; reuniões sobre segurança e saúde efetuadas, incluindo em anexo as respetivas atas; quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade e sua análise, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de

trabalho eventualmente ocorridos; apreciação das condições de segurança e saúde da obra e medidas a implementar para melhoria do sistema em causa. O Dono de Obra poderá em qualquer momento mandar introduzir as alterações a esse modelo que entender convenientes, nomeadamente, a inclusão de informação que considere relevante.

2.2.8.14 Os elementos referidos nas cláusulas anteriores que devam ser apresentados pelo Adjudicatário, deverão ser fornecidos em suporte de papel (um original e duas cópias) e/ou em suporte informático de formato a acordar com o Dono de Obra. Essas cópias deverão ser identificadas para distribuição controlada pelas pessoas que o Dono de Obra indicar.

2.2.8.15 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, toda a documentação relevante do âmbito do SGSST da empreitada, incluindo todos os registos da segurança e saúde.

2.2.8.16 Após a conclusão de cada empreitada objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, a Compilação Técnica da obra, incluindo todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, em modelo a sugerir ao Dono de Obra para posterior aprovação.

2.2.8.17 Após a conclusão de todas as empreitadas objeto da presente Aquisição de Serviços, o Adjudicatário, fornecerá ao Dono de Obra, devidamente organizada, em suporte de papel e/ou informático, conforme este vier a definir, toda a documentação relevante no âmbito do SGSST relativo à Aquisição dos Serviços contratada.

2.2.8.18 Em caso de ocorrência de acidentes de trabalho, serão aplicadas ao Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços as sanções pecuniárias definidas no ponto 4.1.1.5.

2.2.8.19 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido no presente grupo de cláusulas relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança

e saúde no trabalho, pode determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e a aplicação das sanções previstas no ponto 4.1.1.5.

2.2.9 Controlo Ambiental

2.2.9.1 Competirá ao Adjudicatário:

a) Designar um técnico Responsável, com a competência adequada;
b) Verificar o cumprimento dos requisitos constantes no Caderno de Encargos da Empreitada, na legislação e noutros requisitos aplicáveis, no Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos na Construção e Demolição, em Estudos de Incidências Ambientais, Avaliação de Impactes Ambientais (quando aplicável) e no Plano de Gestão Ambiental;
c) Monitorizar as atividades com potenciais impactes no Ambiente, nomeadamente no que concerne aos descritores do modelo a sugerir ao Dono de Obra para este aprovar.
d) Identificar e registar Não Conformidades, Acidentes, Incidentes e Reclamações Ambientais e acompanhar o seu tratamento;
e) Propor as Ações Corretivas necessárias, tendo em conta as não conformidades detetadas;
f) Identificar potenciais Melhorias da gestão ambiental e necessidade de formação/sensibilização na área ambiental para os vários intervenientes;
g) Elaborar um Relatório Mensal de acompanhamento Ambiental, devendo estar concluído até ao 10.º (décimo) dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeita, que evidencie o desempenho ambiental da Empreitada, o qual poderá ser integrado no Relatório de Gestão da Qualidade ou autónomo. O Relatório Ambiental mensal da Fiscalização deverá, no mínimo abordar os seguintes aspetos:
 I. Identificação de Aspetos e Impactes Ambientais e respetivos modos de controlo e, se existirem, matrizes de avaliação e respetiva metodologia. Reportar também as eventuais alterações que possam conduzir a revisões da matriz, quer pela existência de novos aspetos ambientais, quer pela alteração das condições (ex. alteração da frequência de ser gerado o impacte ambiental, alterações nos modos

de controlo para o aspeto/impacte ambiental, existência de Não Conformidades associadas, etc.);

II. Considerações sobre os vários domínios do ambiente (recursos diversos, água, substâncias e preparações perigosas, resíduos, ar, ruído, arqueologia, fauna, flora, paisagem, etc.). Deverá ser indicada toda a informação relevante, incluindo ações de melhoria, evidências do cumprimento de requisitos legais e outros requisitos aplicáveis, nomeadamente licenças/autorizações, registos, guias de acompanhamento de resíduos, etc.;

III. Tratamento de Não Conformidades, acidentes, incidentes ambientais e reclamações de partes interessadas;

IV. Como anexo, deverá ser incluída a Matriz de Verificação Ambiental que venha a ser aprovada após sugestão do Adjudicatário. No preenchimento deste registo, deverá sempre evidenciar-se a conformidade dos requisitos, quer sejam de carácter legal ou operacional, nomeadamente com recurso ao registo fotográfico ou documentação a constar nos relatórios. Sempre que se verifique alguma Não Conformidade ou necessidade de implementar Ações Preventivas/Melhoria, estas deverão igualmente ser referidas.

2.2.10 Acompanhamento Arqueológico (quando aplicável)

2.2.10.1 Não aplicável.

2.2.11 Registo fotográfico e vídeo dos trabalhos significativos

2.2.11.1 Cabe ao Adjudicatário assegurar:

a) Fornecimento de álbum fotográfico, anotado/comentado com a evolução mensal da obra, para aprovação pelo Dono de Obra (os comentários e registos fotográficos deverão fazer menção obrigatória à data, local, frente de trabalho, tipo de trabalho e equipamento utilizado, tendo fotografias em formato digital com resolução mínima de 300 dpi);

b) Fornecimento de todos os registos vídeo filmados, “em bruto” e com som natural, a entregar até ao final da Aquisição de Serviços. Todas as captações

de imagem realizadas deverão fazer menção à frente de trabalho e à data de filmagem (esta informação não deverá permanecer ligada ao longo da captação de imagem).

2.2.12 Processo de Fecho da Empreitada

2.2.12.1 Caberá ao Adjudicatário na fase final de cada Empreitada, o desenvolvimento das seguintes atividades:

a) Constituição dos processos referentes a todos os equipamentos fornecidos e aplicados em obra;
b) Verificação da constituição e conformidade das telas finais com o estipulado no caderno de encargos e com a realidade da obra. O adjudicatário deverá exigir ao empreiteiro a atualização permanente do projeto "como construído", de modo a constituir uma base para a confirmação das telas finais;
c) Verificação do levantamento cadastral das infraestruturas;
d) Elaboração das fichas de cadastro dos ativos da(s) obra(s), com base nos elementos fornecidos pelo(s) empreiteiro(s), de acordo com as instruções em modelos de Fichas de Cadastro de Obra e Tipologia de Ativos. Ambos os modelos deverão ser sugeridos pelo Adjudicatário e aprovados pelo Dono de Obra os quais farão posteriormente parte do presente caderno de encargos;
e) Conclusão da compilação técnica da obra;
f) Elaboração do auto de vistoria com vista à receção provisória;
g) Verificação da correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 394.º do CCP, para efeitos da receção provisória;
h) Participação na receção provisória da empreitada;
i) Formalização de todos os procedimentos legais relativos à receção provisória da empreitada;
j) Elaboração da conta final da empreitada;
k) Verificação da constituição e conformidade do manual de instruções de funcionamento e manutenção com o estipulado no caderno de encargos da empreitada;
l) Verificação da constituição e conformidade das peças de reserva fornecidas com o estipulado no caderno de encargos da empreitada;

2.3 ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

2.3.1 Disposições gerais

2.3.1.1 Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na fiscalização da obra, em conformidade com o previsto neste Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2.3.1.2 Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais serão elaborados em concordância com o Plano de Trabalhos da Empreitada, devendo ser ajustados em função das eventuais alterações desse Plano de Trabalhos, apresentado pelo Empreiteiro e aprovado pelo Gestor de Obra.

2.3.1.3 Se o Gestor de Obra verificar que os meios utilizados pelo Adjudicatário são insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, poderá impor o seu reforço, alteração ou substituição, sem qualquer acréscimo de custo.

2.3.2 Organização e gestão da informação

2.3.2.1 Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas, que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

2.3.2.2 O Adjudicatário deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de qualidade e das quantidades associadas à execução das obras, pelo que deverá adotar os meios de organização adequados a esta exigência.

2.3.2.3 O Adjudicatário deverá dar, também, especial atenção à montagem e definição de todos os circuitos de informação necessários à realização de todas as suas ações, já que é objetivo geral da sua intervenção o apoio na constituição e gestão de um sistema de informação e controlo.

2.3.2.4 O Adjudicatário deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos. Os dados recolhidos serão disponibilizados em permanência ao Dono da Obra, em documento impresso e suporte informático.

2.3.3 Meios humanos

2.3.3.1 Disposições Gerais

2.3.3.1.1 A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação dos serviços objeto do contrato são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus mesmos coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

2.3.3.1.2 A equipa da Fiscalização deverá respeitar o estabelecido no ponto 2.3.3.3 em termos dos elementos mínimos.

2.3.3.1.3 A equipa da Fiscalização deverá ser em número suficiente, de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da execução dos trabalhos das Empreitadas até à conclusão do contrato, não estando por isso contemplado por parte do Dono de Obra, qualquer pagamento adicional para além dos valores contratualizados.

2.3.3.1.4 O Adjudicatário obriga-se a fornecer ao Dono de Obra, no âmbito dos serviços objeto do contrato, todo o Apoio administrativo, técnico, especializado e jurídico, este último se solicitado) necessário à Fiscalização da Empreitada, nomeadamente através de consultores especializados internos ou externos e da realização de trabalhos específicos requeridos pelo Dono de Obra no âmbito da gestão da Empreitada e que não sejam executados diretamente pela equipa de Fiscalização, devendo considerar-se esta atividade incluída no preço contratual.

2.3.3.1.5 No caso de a equipa de Fiscalização não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste Caderno de Encargos, poderá o Dono de Obra exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço contratual.

2.3.3.1.6 O cronograma de mobilização do pessoal da Fiscalização terá obrigatoriamente em atenção as atividades de construção a fiscalizar, os horários de trabalho e o Plano de Trabalhos da Empreitada.

2.3.3.1.7 Sempre que por motivo de doença prolongada, férias ou outros motivos fundamentados, seja necessária a substituição de qualquer elemento da equipa proposta pelo Adjudicatário, este proporá, de imediato, ao Dono de

Obra a sua substituição por elemento da mesma categoria, classe profissional e com uma experiência idêntica ou superior. A não substituição de qualquer elemento em falta, sem a apresentação de justificação que seja aceitável pelo Dono de Obra, levará ao não pagamento da componente respetiva da Aquisição de Serviços, com base nas taxas apresentadas na proposta do Adjudicatário.

2.3.3.1.8 O Dono de Obra, nomeadamente através do Gestor de Obra, poderá solicitar a alteração da composição da equipa de Fiscalização ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenvolvimento dos trabalhos e as condições de execução da Empreitada.

2.3.3.1.9 O Dono de Obra reserva-se o direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos ao Adjudicatário qualquer elemento do seu pessoal que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando o Gestor de Obra ou seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes credenciados para o efeito na Empreitada, ou ainda provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres. A ordem deverá ser fundamentada por escrito, quando o Adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do elemento indicado.

2.3.3.2 Direção da Fiscalização

2.3.3.2.1 O Diretor de Fiscalização é o representante do Adjudicatário para efeitos do relacionamento com o Dono de Obra relativamente ao desenvolvimento da Aquisição de Serviços.

2.3.3.2.2 Para efeitos da cláusula precedente, o Diretor de Fiscalização articulará a sua atividade com o representante do Dono de Obra e com o Diretor de Obra.

2.3.3.2.3 O diretor de fiscalização fica obrigado, com autonomia técnica, aos deveres definidos no artigo 16.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, e aos deveres previstos no Código dos Contratos Públicos.

2.3.3.3 Equipa

2.3.3.3.1 A equipa deve ser constituída, no mínimo, pelos seguintes elementos, respeitando ou eventualmente melhorando as afetações indicadas no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos, de acordo com a planificação previsível de cada uma das empreitadas, sendo que qualquer alteração da sua composição depende de aprovação do Gestor da Obra, em função do

desenvolvimento dos trabalhos da(s) Empreitada(s) que constituem a presente prestação de serviços.

2.3.3.3.2 Listam-se de seguida, para cada um dos elementos da Equipa da Fiscalização, os requisitos de qualificação exigidos, de acordo com a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho:

a) **1 Diretor de Fiscalização**, nos termos do n.º 7 do art.º 4.º e Quadro n.º 2 do Anexo II, todos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho, incumbe a um engenheiro ou engenheiro técnico, com formação na área de civil ou de ambiente.

b) **1 Coordenador de Segurança em Obra (CSO)**, nos termos do previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, deverá ser exercido por técnico superior devidamente qualificado, preferencialmente engenheiro ou engenheiro técnico da especialidade de civil ou de ambiente, com formação profissional específica complementar na área de segurança e saúde na construção de Técnico Superior de Segurança e Saúde no Trabalho (CAP Nível 6 ou superior), reconhecido pela Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT), com cédula emitida e validada.

c) **Gestor da Qualidade e Ambiente**, incumbe a um técnico superior, (poderá acumular a funções com Diretor de Fiscalização), preferencialmente engenheiro ou engenheiro técnico da especialidade de civil ou de ambiente.

d) **3 Fiscais de construção civil**, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência

e) **0,5 Fiscal de eletromecânica**, incumbe a um técnico com preparação técnica específica na área em que exercerá funções, preferencialmente, deverá possuir curso de formação específico, conhecimentos na orçamentação de obras, e experiência,

2.3.3.3.3 Os técnicos com exigências de qualificação, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, deverão ter inscrição em vigor nas respetivas associações públicas profissionais ou ser por elas reconhecidos.

2.3.3.3.4 O Diretor de Fiscalização e o Coordenador de Segurança em Obra devem possuir vínculo ao Adjudicatário.

2.3.4 Meios materiais

2.3.4.1 Responsabilidade

2.3.4.1.1 Todos os meios necessários ao controle e registo de qualidade e de outros dados técnicos da obra, de controlo de produção, bem como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário, incluindo a sua aquisição, exploração e manutenção.

2.3.4.1.2 A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta por si apresentada não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade da sua Aquisição de Serviços. Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da sua inteira responsabilidade sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

2.3.4.2 Instalações

2.3.4.2.1 Será por conta do adjudicatário as despesas das instalações perto da zona da obra, necessárias ao funcionamento dos seus serviços e as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa, no período compreendido entre a assinatura do Contrato de Empreitada e a Consignação da Obra.

2.3.4.2.2 A Fiscalização disporá, após a consignação da empreitada, para o funcionamento dos seus serviços, das instalações que o(s) Empreiteiro(s) irá(ão) construir nas zonas abrangidas pela(s) obra(s), em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos da(s) Empreitada(s). Serão por conta do Adjudicatário as despesas relativas aos materiais e equipamentos de consumo corrente destinados ao pessoal da sua equipa.

2.3.5 Meios de transporte

2.3.5.1 O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

2.3.6 Meios informáticos

2.3.6.1 O Adjudicatário deverá dispor de um sistema informático montado nas instalações localizadas na obra, e que terá de ser compatível com o sistema informático instalado no Dono de Obra. Este sistema permitirá, entre outros

objetivos, o registo periódico de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, dos consumos efetivados e dos seus custos.

2.3.7 Equipamento de proteção individual

2.3.7.1 Compete ao Adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual (EPI) dos elementos afetos ao acompanhamento de obra. O EPI deverá ser preferencialmente novo, ou estar dentro do prazo de validade, e obedecer às normas legais em vigor sobre esta matéria.

2.3.8 Equipamento de comunicação

2.3.8.1 O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes nas várias frentes da obra através de distribuição de telemóvel por cada um dos elementos da equipa de Fiscalização (Diretor, Engenheiros Fiscais, Fiscais, Topógrafos e Coordenador de Segurança e Saúde), facultando os respetivos números ao Gestor de Obra. É igualmente obrigatório dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

2.3.9 Outros equipamentos

2.3.9.1 Todo o equipamento que o Adjudicatário prevê utilizar, em especial equipamentos de inspeção, ensaios e de topografia deverá ter características adequadas às exigências das Empreitadas e ser em número suficiente para que os trabalhos se desenvolvam ao ritmo previsto no Plano de Trabalhos.

2.3.10 Alojamento, alimentação e deslocação

2.3.10.1 As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e seus consultores serão por conta do Adjudicatário.

2.4 DELEGAÇÃO DE PODERES POR PARTE DO DONO DE OBRA

2.4.1 O Adjudicatário, na execução dos serviços objeto do contrato, terá poderes bastantes delegados pelo Dono de Obra e estará por ele habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo Empreiteiro para o efeito da normal prossecução dos trabalhos, devendo delas dar o devido conhecimento ao Dono de Obra através dos canais de comunicação aprovados, conforme estipulado no artigo 344.º do CCP e no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2.4.2 O Adjudicatário não pode tomar decisões sem prévio consentimento do Dono da Obra em assuntos que conduzam a qualquer uma das seguintes situações na execução da Empreitada:

a) Aumento de custos.
b) Diminuição da qualidade da Empreitada.
c) Alteração do prazo contratual da Empreitada.
d) Alteração das marcas dos materiais ou equipamentos constantes da proposta do Empreiteiro.

2.4.3 O Adjudicatário deve garantir através da sua atuação, total independência relativamente ao Empreiteiro e seus subempreiteiros, bem como fornecedores.

2.5 FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.5.1 Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Contraente Público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2.5.2 As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

2.5.3 O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à APdSE, além do relatório preliminar resultante da verificação e análise do(s) projeto(s), os seguintes relatórios de acompanhamento com uma periodicidade mensal:

2.5.4 Um relatório sucinto com um balizamento do planeamento, os dados financeiros e as fotografias, relatando a evolução mensal por cada uma das empreitadas, entregue até ao quinto dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela APdSE.

2.5.5 Um relatório completo de progresso, de todas as operações objeto dos serviços a prestar e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato, entregue até ao décimo quinto dia útil do mês seguinte a que respeita o relatório. A estrutura deste relatório deverá ser previamente aprovada pela APdSE, não devendo o mesmo ultrapassar as 100 páginas.

2.5.6 No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades

ocorridos em cada fase de execução do contrato e preencher os requisitos de informação para as entidades financiadoras, para o portal base da contratação pública e quando aplicável para o tribunal de contas.

2.5.7 No final da execução de cada uma das empreitadas, no prazo de quinze dias úteis após a receção provisória da mesma, o prestador de serviços deve entregar à entidade adjudicante, em suporte informático, todo o trabalho desenvolvido relacionado com a empreitada, nomeadamente, correspondência, fotos, vídeos, análises, pareceres, documentos técnicos, etc...

2.5.8 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

2.6 RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUZIR AO ABRIGO DO CONTRATO

2.6.1 No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a APdSE procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2.6.2 Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à APdSE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

2.6.3 No caso da análise da APdSE a que se refere o n.º 2.6.1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a APdSE deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2.6.4 No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APdSE, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos.

2.6.5 Após a realização, pelo prestador de serviços, das alterações e complementos necessários, a APdSE procede a nova análise, nos termos do n.º 2.6.1.

2.6.6 Caso a análise da APdSE a que se refere o n.º 2.6.1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e

neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação.

2.6.7 A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos.

2.7 TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

2.7.1 Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 2.6.6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a APdSE, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2.7.2 Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do Caderno de Encargos/Contrato.

2.8 PRESTAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

2.8.1 A APdSE reserva-se no direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer serviços, sejam de fiscalização, gestão de qualidade ou outros, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Adjudicatário.

2.8.2 A prestação dos serviços referidos no número precedente iniciar-se-á, sempre que possível, após prévio conhecimento do Adjudicatário; quando assim não suceda, a APdSE compromete-se a informar o Adjudicatário no mais curto prazo possível.

2.8.3 Quando o Adjudicatário considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da Prestação de Serviços por terceiros poderá apresentar a sua reclamação por escrito à APdSE no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da ocorrência.

2.9 OBJETO E PRAZO DO DEVER DE SIGILO

2.9.1 O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.9.2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

2.9.3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

2.9.4 O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

3. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

3.1 PREÇO CONTRATUAL

3.1.1 Pela execução do objeto do contrato, bem como, pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APdSE pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada.

3.1.2 O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APdSE, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, despesas de transporte de e para os locais das empreitadas, despesas com o armazenamento e manutenção de meios materiais, despesas com a manutenção dos meios materiais, bem como

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3.2 CONDIÇÕES DE FATURAÇÃO E PAGAMENTO

3.2.1 O preço a que se refere a cláusula anterior é dividido pelas diversas empreitadas abrangidas pela execução do Contrato, consequentemente dividido pelo número de meses do prazo da empreitada, em função do orçamento e taxas efetivas de afetação de meios humanos e materiais em cada um dos meses, conforme apresentado na Proposta do Adjudicatário e estabelecido no Contrato e, ainda, segundo a afetação de meios humanos e materiais a acordar previamente com a Entidade Adjudicante, não se aceitando quaisquer situações que não sejam previamente aprovadas.

3.2.2 Os pagamentos ao Adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais acompanhadas dos elementos justificativos, até ao último dia útil de cada mês, nos termos do número seguinte.

3.2.3 O valor das faturas mensais a apresentar pelo Adjudicatário será o resultante da aplicação do orçamento e das taxas apresentadas na proposta exclusivamente à afetação real dos meios disponibilizados (meios humanos e materiais efetivamente existentes no acompanhamento dos trabalhos de cada uma das Empreitadas), apresentado em forma de quadro, identificando cada técnico e respetiva categoria profissional, conforme referido na alínea j) do número 2.1 do Caderno de Encargos.

3.2.4 Constituirá pagamento adicional a execução de trabalhos em horas extraordinárias, desde que previamente aprovados/solicitados pela entidade adjudicante.

3.2.5 A Entidade Adjudicante, para o efeito do pagamento ao adjudicatário dos meios humanos afetos à equipa de Fiscalização, só remunera os dias efetivos de trabalho prestado pelos elementos dessa equipa no local de obra, nos termos definidos na cláusula anterior, pelo que, todas as ausências devidas a férias, faltas injustificadas, nojo, etc., serão do encargo do adjudicatário e, portanto, não passíveis de liquidação pela Entidade Adjudicante.

3.2.6 O dono de obra não pagará afetações de meios para atividades desenvolvidas que não sejam previamente aprovadas por si.

3.2.7 As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de #proced_pgt dias, contínuos após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva.

3.2.8 Para efeitos do número anterior, a fatura será emitida após emissão da declaração de aceitação pela Entidade Adjudicante com a entrega dos elementos a desenvolver pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato.

3.2.9 Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3.2.10 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 3.2.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

3.3 CAUÇÃO

3.3.1 A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela APdSE, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3.3.2 A resolução do contrato pela APdSE não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3.3.3 A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação da APdSE para esse efeito.

3.3.4 A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

4. PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1 PENALIDADES CONTRATUAIS

4.1.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

4.1.1.1 Atrasos na execução das empreitadas por responsabilidade do adjudicatário

4.1.1.1.1 Quando se verificarem atrasos na execução das Empreitada por responsabilidade do Adjudicatário, ainda que meramente parcial, o prazo contratual desta Aquisição de Serviços será prorrogado por um período igual ao dos atrasos verificados, sem quaisquer encargos para o Dono de Obra e sem prejuízo das indemnizações a que houver lugar por danos sofridos.

4.1.1.2 Por não comparência ao serviço dos agentes do adjudicatário

4.1.1.2.1 A não comparência injustificada ao serviço de qualquer agente do Adjudicatário, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, será passível de aplicação de sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, do referido agente, durante o período de ausência.

4.1.1.2.2 A reincidência do mesmo agente na falta referida na cláusula anterior, implica a duplicação da sanção pecuniária referida na mesma cláusula e a retirada desse elemento da equipa de Fiscalização. A tripla reincidência poderá implicar a rescisão do contrato.

4.1.1.2.3 Não haverá lugar à aplicação da sanção referida na cláusula anterior no caso de o agente ter sido substituído em tempo oportuno por outro de categoria idêntica ou superior, e o facto comunicado previamente ao Dono de Obra, tendo este autorizado.

4.1.1.3 Por falta de meios materiais

4.1.1.3.1 Por cada dia de falta de meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, da responsabilidade do Adjudicatário, que não tenha sido, com

antecedência adequada, comunicada ao Dono de Obra, e por este aceite como sendo justificada, será aplicada ao Adjudicatário uma sanção pecuniária diária de 0,1% do preço contratual.

4.1.1.4 Por incumprimento da equipa

4.1.1.4.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário do estabelecido neste Caderno de Encargos, em termos dos elementos mínimos, respetiva formação e afetação mínimas, determina a aplicação ao adjudicatário de uma sanção pecuniária correspondente ao custo, em dobro, dos elementos em situação irregular, durante o período de incumprimento.

4.1.1.4.2 Se o adjudicatário durante a vigência do contrato substituir qualquer elemento da equipa, sem prévio consentimento da APdSE, e a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, para além de constituir motivo de rescisão contratual com justa causa, sujeita o adjudicatário a uma pena pecuniária diária de 0.1% do preço contratual.

4.1.1.5 Por acidentes de trabalho

4.1.1.5.1 O não cumprimento por parte do Adjudicatário da presente Aquisição de Serviços, do estabelecido no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de outubro, e bem assim do estabelecido neste caderno de encargos relativo à segurança e saúde no trabalho, no PSS e na CT (no que respeita à ação da fiscalização e/ou da coordenação de segurança em obra), incluindo o não cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos de qualquer documento referido relativo à segurança e saúde no trabalho, poderá determinar a comunicação à Inspeção-Geral do Trabalho e, caso venha a ser aplicada qualquer das sanções previstas na alínea a) do n.º 3 (contraordenação muito grave) do artigo 25.º do mesmo Decreto-Lei e bem assim quaisquer outras sejam imputáveis a falta do Adjudicatário, o Dono de Obra terá o direito de descontar imediatamente nas prestações vincendas o valor dessas sanções e/ou a reter esse valor até à conclusão do respetivo processo de contraordenação, sem prejuízo de outras ações que o Dono de Obra venha a estabelecer e que sejam contratual ou legalmente admissíveis.

4.1.1.5.2 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, o Dono da Obra exerce o direito de regresso em caso de aplicação de sanções previstas na legislação em vigor em matéria de segurança e saúde no trabalho, por incumprimentos imputáveis ao Adjudicatário.

4.1.1.6 O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual.

4.1.1.6.1 Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a APdSE pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4.1.1.6.2 Ao valor da pena pecuniária prevista nos números anteriores são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 4.1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4.1.1.6.3 Na determinação da gravidade do incumprimento, a APdSE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4.1.1.6.4 A APdSE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4.1.1.6.5 As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APdSE exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.2 FORÇA MAIOR

4.2.1 Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a carga de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não se lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

4.2.2 Podem ainda constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios,

epidemias/pandemias, exceto o COVID 19, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4.2.3 Não constituem força maior designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4.2.4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4.2.5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

4.3 RESCISÃO DO CONTRATO PELA APdSE

4.3.1 A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.

4.3.2 Se qualquer penalidade contratual ou sanção pecuniária ou o seu conjunto atingir um valor superior ao definido no ponto 4.1.1.6, o Dono de Obra reserva-se no direito de rescindir o contrato.

4.3.3 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar

de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Pelo incumprimento reiterado da situação descrita no ponto 4.1.1.4, por um período igual ou superior a 2 (dois) meses, pode determinar a resolução do contrato pela entidade Adjudicante.

4.3.4 Sem prejuízo da indemnização pelos danos emergentes e lucros cessantes, em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a Entidade Adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

4.3.5 Ao valor previsto no ponto anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula 3.2., relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4.3.6 Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa e as consequências do incumprimento.

4.3.7 A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penalidades contratuais ou sanções pecuniárias devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.

4.3.8 As penalidades contratuais ou sanção pecuniária previstas no ponto 4.1 não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

4.3.9 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

4.4 RESCISÃO DO CONTRATO PELO ADJUDICATÁRIO

4.4.1 A resolução contratual por iniciativa do prestador de serviços está sujeita aos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

4.4.2 A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

5. SEGUROS

5.1 SEGUROS E ENCARGOS SOCIAIS

5.1.1 O Adjudicatário é responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

5.1.2 O adjudicatário é obrigado a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da adjudicação a apólice de um seguro de responsabilidade civil profissional, no âmbito da fiscalização de obra, gestão da qualidade e coordenação da segurança, que garanta a responsabilidade por danos decorrentes de ações ou omissões praticadas no exercício da sua atividade conexa com o objeto da prestação de serviços, num valor mínimo igual ao valor da prestação de serviços contratada.

5.1.3 O Adjudicatário obriga-se a efetuar o seguro de pessoal afeto à prestação de serviços, em conformidade com o disposto nos números seguintes.

5.1.4 As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais constando delas uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão do contrato de Prestação de Serviços.

5.1.5 As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, bem como os eventuais consultores que venham a colaborar, mesmo que em tempo restrito, respondendo o Adjudicatário pela observância de tais condições perante a APdSE.

5.1.6 O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na execução do contrato a celebrar, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5.1.7 Os seguros deverão ser efetuados por uma companhia de seguros portuguesa ou estrangeira operando em Portugal, reservando-se a APdSE o direito de se pronunciar sobre os termos e condições dos referidos seguros, devendo o adjudicatário, para o efeito, apresentá-los previamente ao início dos trabalhos.

5.1.8 Os encargos referentes aos seguros impostos no Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5.1.9 A APdSE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no n.º 5.1.2, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 dias.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

6.1.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

6.1.2 Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte

6.2 SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

6.2.1 Admite-se a subcontratação/cessão da posição contratual dependente de autorização prévia a emitir pela APdSE e da verificação do cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 2 e 3 do artigo 318.º do CCP.

6.3 BOA FÉ

6.3.1 As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na legislação em vigor, de forma abusiva.

6.4 USO DE SINAIS DISTINTIVOS

6.4.1 Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra, sem o prévio consentimento escrito.

6.5 CONTAGEM DOS PRAZOS

6.5.1 Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

6.6 LESGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.6.1 Em tudo o que for omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação portuguesa em vigor.

6.7 FORO COMPETENTE

6.7.1 Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao tribunal administrativo.

6.7.2 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

6.7.3 É aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação em vigor.

6.8 PROTEÇÃO DE DADOS

6.8.1 O prestador de serviços obriga-se a manter em total e completo sigilo todas as informações de natureza profissional, consideradas pela APdSE como confidenciais, nomeadamente, bem como toda a demais informação privada ou de propriedade da APdSE, adquirida no decurso de toda a atividade ou de qualquer outra informação que venha a tomar conhecimento por força da execução dos serviços/contrato (“Informação Confidencial”).

6.8.2 O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Confidencial única e exclusivamente para efeitos e no âmbito do contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins.

6.8.3 O prestador de serviços obriga-se a observar estritamente as indicações que lhe forem pontualmente fornecidas pela APdSE relativamente à divulgação da Informação Confidencial, devendo ainda consultar previamente aquela, sempre que tenha dúvidas relativamente à possibilidade de divulgação de determinada Informação Confidencial.

6.8.4 O prestador de serviços é responsável perante a APdSE por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

6.8.5 O prestador de serviços, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:

a) Não realizar o tratamento da informação obtida a que tiver acesso a não ser para a finalidade que lhe foi solicitada pela APdSE e que é objeto do Caderno de Encargos;
b) Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre Proteção de dados pessoais;
c) Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
d) Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do presente procedimento, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.

Seia, 02 Julho 2021

O Conselho de Administração

Aquisição de Serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental

	Empreitada	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Oliveira do Hospital	Rede de Saneamento da Malhadoura															
	Abastecimento de Água à Adarnela – Lagares da Beira/Travanca de Lagos															
	Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos e Barroca Alta em Lagares da Beira															
	Extensão da Rede de Água na Rua do Valagão em Penalva de Alva															
	Execução da Rede de Saneamento na Quinta da Abrunheira															
	Execução da Rede de Saneamento no Bairro da Mata em Nogueira do Cravo															
	Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rio de Mel															
	Execução da Rede de Saneamento no Soitinho, Rua da Lameira e Rua da Fonte na Chamusca da Beira															
	Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Felgueira Velha															
	Remodelação e instalação da adutora e tratamento de água de abastecimento de Avelar															
Seia	Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Tourais															
	Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Torroselo															
	Rede de Drenagem de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Cide															
	Rede de Drenagem de Águas Residuais de Senhora do Desterro															
	Construção da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais no Bairro da Tapadinha - São Romão															
Gouveia	Drenagem Pública de Aguas Residuais de Vinhó – Ampliação na Rua dos Impedidos															
	Drenagem Publica de Aguas Residuais de Paços da Serra – Ampliação na Rua da Cerca do Soito e Rua da Carreira da Missa															
	Drenagem Publica das Aguas Residuais de Vila Nova de Tazem – Ampliação na Rua Quinta das Rigueiras															
	Drenagem Publica das Aguas Residuais de S. Paio															
	Drenagem Pública de Aguas Residuais de Ribamondego – Ampliação da Rede na Av. da Liberdade															
	Construção de Colector Emissário dos Sistema do Parque de Campismo da "Senhora dos Verdes" (SAR Cativelos)															

Obra já iniciada e que deverá ser acompanhada e analisada em simultâneo

Mês inicial de preparação e análise do procedimento

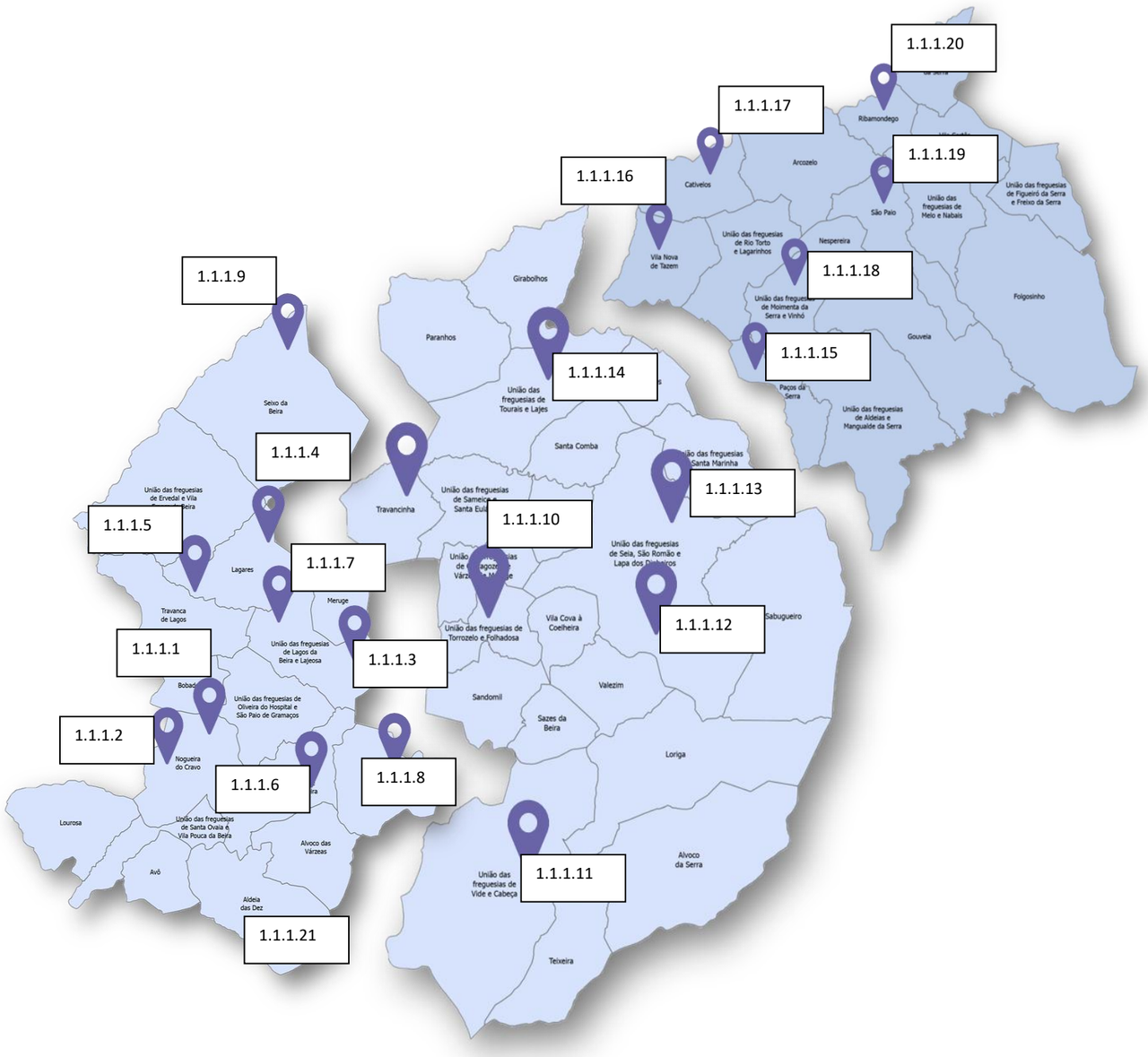
Mês de fecho

Execução da empreitada

Aquisição de Serviços de fiscalização, gestão da qualidade, coordenação de segurança em obra, coordenação de gestão ambiental

	Empreitada	Breve Descrição	Procedimento(s) Concursal da(s) Empreitada(s)
Oliveira do Hospital	Rede de Saneamento da Malhadoura	Extensão da rede de drenagem de águas residuais e remodelação da rede de abastecimento de água num comprimento de cerca de 600,00 ml.	DEE 03/2021
	Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos e Barroca Alta em Lagares da Beira	Eexecução de uma rede de coletores numa extensão aproximada de 770 ml, na Rua dos Forninhos e Barroca Alta e execução de uma estação elevatória de águas residuais.	DPP-202101
	Abastecimento de Água à Adarnela – Lagares da Beira/Travanca de Lagos	Execução da rede de abastecimento de água nas freguesias de Lagares da Beira/Travanca de Lagos numa extensão aproximada de 700 ml.	
	Extensão da Rede de Água na Rua do Valagão em Penalva de Alva	Extensão da rede de abastecimento de água na Rua do Valagão, em Penalva de Alva, numa extensão aproximada de 750 ml.	
	Execução da Rede de Saneamento na Quinta da Abrunheira	Execução de uma rede de coletores, numa extensão aproximada de 770 ml, na Quinta da Abrunheira e uma estação elevatória de águas residuais.	DPP-202102
	Execução da Rede de Saneamento no Bairro da Mata em Nogueira do Cravo	Execução de uma rede de coletores, numa extensão aproximada de 660 ml, no Bairro da Mata, e uma estação elevatória de águas residuais.	
	Execução da Rede de Saneamento no Soitinho, Rua da Lameira e Rua da Fonte na Chamusca da Beira	Execução de uma rede de coletores, numa extensão aproximada de 1600 ml, na Rua do Soitinho, Rua da Lameira, Rua da Fonte e execução e duas estações elevatórias de águas residuais.	DPP-202104
	Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rio de Mel	Construção de uma nova rede de drenagem de águas residuais, numa extensão aproximada de 2400 ml e construção e duas estações elevatórias de águas residuais e uma ETAR, do tipo biofilme submerso, de funcionamento contínuo, em Rio de Mel, na freguesia de São Gião.	DPP-202105
	Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Felgueira Velha	Construção de uma nova rede de drenagem de águas residuais, numa extensão aproximada de 2400 ml econstrução de uma estação elevatórias de águas residuais e uma ETAR, do tipo lagoas de macrófitas de fluxo horizontal, de funcionamento contínuo, em Felgueira Velha, na freguesia de Seixo da Beira.	DPP-202106
	Remodelação e instalação da adutora e tratamento de água de abastecimento de Avelar	Recuperação da estrutura da mina existente. Construção e instalação da ETA com as respetivas ligações hidráulicas entre a caixa de repartição e o reservatório de água bruta, bypass, filtração, pré-oxidação, correção de pH e instalação elétrica. A tubagem adutora deverá ser substituída (entre o reservatório de água tratada e o reservatório de distribuição). Recuperação do reservatório existente.	DPP-202114
Seia	Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Tourais	Construção de uma Estação Elevatória de Águas Residuais e colector de águas residuais domésticas na Rua Elias Bacelos. Intervenção numa extensão aproximada de 630 ml, na freguesia de Tourais.	DEE 04/2021
	Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Torroselo	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente, numa extensão aproximada de 2000 ml e concepção de duas Estações Elevatórias de Águas Residuais no lugar de Torrozelo.	DEE 09/2021
	Rede de Drenagem de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Cide	Construção de uma rede de drenagem de águas residuais, constituída por colectores gravíticos, numa extensão aproximada de 1300 ml, bem como a construção de ETAR composta por um Sistema de Biofilme Submerso em Leito Móvel (MBBR), no lugar de Cide.	DPP-202107
	Rede de Drenagem de Águas Residuais de Senhora do Desterro	Construção de uma rede de drenagem de águas residuais domésticas, com uma extensão aproximada de 134 metros, e dois sistemas elevatórios (Estações Elevatórias e Condutas Elevatórias que perfazem uma extensão aproximada de 1007 m), na Senhora do Desterro - São Romão.	DPP-202108
	Construção da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais no Bairro da Tapadinha - São Romão	Construção de uma rede de drenagem de águas residuais doméstcias e Estação Elevatória de Águas Residuais, numa extensão aproximada de 628 ml, no Bairro da Tapadinha – São Romão.	DPP-202109
Gouveia	Drenagem Pública de Aguas Residuais de Vinhó – Ampliação na Rua dos Impedidos	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais e remodelação da rede de abastecimento de água existente, numa extensão aproximada de 380 ml e construção de Estação Elevatórias de Águas Residuais, na Rua dos Impedidos em Vinhó.	DEE 05/2021
	Drenagem Publica das Aguas Residuais de Vila Nova de Tazem – Ampliação na Rua Quinta das Rigueiras	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais e remodelação da rede de abastecimento de água existente, numa extensão aproximada de 480 ml, na Rua Quinta das Rigueiras na freguesia de Vila Nova Tazem.	DPP-202103
	Drenagem Publica de Aguas Residuais de Paços da Serra – Ampliação na Rua da Cerca do Soito e Rua da Carreira da Missa	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente, numa extensão aproximada de 1100 ml, na Rua da Cerca do Soito e Rua Carreira da Missa na freguesia de Paços da Serra.	
	Construção de Colector Emissário dos Sistema do Parque de Campismo da "Senhora dos Verdes" (SAR Cativelos)	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais existente, numa extensão aproximada de 1100 ml, junto ao Parque de Campismo da "Senhora dos Verdes" na freguesia de Cativelos.	DPP-202110
	Drenagem Publica das Aguas Residuais de S. Paio	Substituição da rede de drenagem de águas residuais existente, numa extensão aproximada de 2600 ml, na freguesia de S. Paio.	DPP-202111
	Drenagem Pública de Aguas Residuais de Ribamondego – Ampliação da Rede na Av. da Liberdade	Ampliação da rede de drenagem de águas residuais e pluviais, numa extensão aproximada de 950 ml, na Avenida da Liberdade na freguesia de Ribamondego.	DPP-202112

De acordo com o Caderno de Encargos 1.1.1



1.1.1.1 Execução da Rede de Saneamento na Quinta da Abrunheira

1.1.1.2 Execução da Rede de Saneamento no Bairro da Mata em Nogueira do Cravo

1.1.1.3 Rede de Saneamento da Malhadoura

1.1.1.4 Execução de Saneamento na Rua dos Forninhos e Barroca Alta em Lagares da Beira

1.1.1.5 Abastecimento de Água à Adarnela – Lagares da Beira/Travanca de Lagos

1.1.1.6 Extensão da Rede de Água na Rua do Valagão em Penalva de Alva

1.1.1.7 Execução da Rede de Saneamento no Soitinho, Rua da Lameira e Rua da Fonte na Chamusca da Beira

1.1.1.8 Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Rio de Mel

1.1.1.9 Subsistema de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) da Felgueira Velha

1.1.1.10 Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Torroselo

1.1.1.11 Rede de Drenagem de Águas Residuais e Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Cide

1.1.1.12 Rede de Drenagem de Águas Residuais de Senhora do Desterro

1.1.1.13 Construção da Rede de Abastecimento de Água e Rede de Drenagem de Águas Residuais no Bairro da Tapadinha - São Romão

1.1.1.14 Ampliação da Rede de Águas Residuais e Construção da EEAR de Tourais

1.1.1.15 Drenagem Publica de Águas Residuais de Paços da Serra – Ampliação na Rua da Cerca do Soito e Rua da Carreira da Missa

1.1.1.16 Drenagem Publica das Águas Residuais de Vila Nova de Tazem – Ampliação na Rua Quinta das Rigueiras

1.1.1.17 Construção de Colector Emissário dos Sistema do Parque de Campismo da “Senhora dos Verdes" (SAR Cativelos)

1.1.1.18 Drenagem Pública de Águas Residuais de Vinhó – Ampliação na Rua dos Impedidos

1.1.1.19 Drenagem Publica das Águas Residuais de S. Paio

1.1.1.20 Drenagem Pública de Águas Residuais de Ribamondego – Ampliação da Rede na Av. da Liberdade

1.1.1.21 Remodelação e instalação da adutora e tratamento de água de abastecimento de Avelar em Oliveira do Hospital